

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA .....	11
■ LINGUAGEM.....	11
COMO INSTRUMENTO DE AÇÃO E INTERAÇÃO PRESENTE EM TODAS AS ATIVIDADES HUMANAS.....	11
FUNÇÕES DA LINGUAGEM NA COMUNICAÇÃO.....	11
DIVERSIDADE LINGUÍSTICA (LÍNGUA PADRÃO, LÍNGUA NÃO PADRÃO).....	13
■ LEITURA: CAPACIDADE DE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DO CONTEXTO SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL (LEITURA DE MUNDO) .....	14
■ TEXTO: OS DIVERSOS TEXTOS QUE SE APRESENTAM NO COTIDIANO, ESCRITOS NAS MAIS DIFERENTES LINGUAGENS VERBAIS E NÃO VERBAIS (JORNAIS, REVISTAS, FOTOGRAFIAS, ESCULTURAS, MÚSICAS, VÍDEOS, ENTRE OUTROS) .....	16
■ ESTRUTURA TEXTUAL .....	28
ORGANIZAÇÃO E HIERARQUIA DAS IDEIAS: IDEIA PRINCIPAL E IDEIAS SECUNDÁRIAS .....	28
■ RELAÇÕES LÓGICAS E FORMAIS ENTRE ELEMENTOS DO TEXTO: A COERÊNCIA E A COESÃO TEXTUAL.....	29
■ DEFESA DO PONTO DE VISTA: A ARGUMENTAÇÃO E A INTENCIONALIDADE .....	33
■ ELEMENTOS DA NARRATIVA.....	37
■ DISCURSO DIRETO, DISCURSO INDIRETO E INDIRETO LIVRE .....	38
■ SEMÂNTICA: O SIGNIFICADO DAS PALAVRAS E DAS SENTENÇAS .....	39
LINGUAGEM DENOTATIVA E CONOTATIVA.....	39
SINONÍMIA, ANTONÍMIA E POLISSEMIA.....	39
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	53
■ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL .....	53
■ A LEI PENAL NO TEMPO.....	55
■ A LEI PENAL NO ESPAÇO .....	59
■ INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.....	61
■ INFRAÇÃO PENAL.....	64
ESPÉCIES .....	65
SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO .....	65
TIPICIDADE, ILICITUDE, CULPABILIDADE E PUNIBILIDADE.....	65

■ EXCLUDENTES DE ILICITUDE .....	66
■ EXCLUDENTES DE CULPABILIDADE.....	67
ERRO DE TIPO .....	68
ERRO DE PROIBIÇÃO .....	69
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	70
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	70
■ DAS PENAS.....	75
■ CRIMES CONTRA A PESSOA .....	77
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO .....	104
■ DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES.....	129
■ DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA.....	136
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	138
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	173
■ DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	173
■ DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS .....	177
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	177
NACIONALIDADE .....	191
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO .....	193
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA .....	193
FEDERAÇÃO .....	193
COMPETÊNCIAS.....	193
UNIÃO .....	194
ESTADOS FEDERADOS.....	197
MUNICÍPIOS.....	198
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.....	199
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	199
Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios .....	212

■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES .....	212
PODER LEGISLATIVO .....	212
Congresso Nacional .....	213
Atribuições do Congresso Nacional .....	213
Câmara dos Deputados .....	214
Senado Federal .....	214
Deputados e Senadores .....	215
Processo Legislativo .....	216
■ PODER EXECUTIVO .....	220
■ DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	224
ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO.....	224
FORÇAS ARMADAS .....	226
SEGURANÇA PÚBLICA.....	227
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	231
■ PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL.....	231
■ SISTEMAS PROCESSUAIS .....	232
■ INQUÉRITO POLICIAL .....	233
■ AÇÃO PENAL .....	238
ESPÉCIES .....	240
■ DA PROVA .....	241
DO EXAME DE CORPO DE DELITO, DA CADEIA DE CUSTÓDIA E DAS PERÍCIAS EM GERAL.....	242
INDÍCIOS.....	243
BUSCA E APREENSÃO.....	244
■ DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA .....	244
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....	255
■ DIREITO ADMINISTRATIVO.....	255
CONCEITO .....	255
FONTES .....	257
PRINCÍPIOS.....	257

■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	260
NATUREZA E ELEMENTOS.....	260
ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	261
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	262
PLANEJAMENTO .....	266
COORDENAÇÃO .....	266
DESCENTRALIZAÇÃO .....	266
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA .....	267
■ AGENTES PÚBLICOS .....	267
ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO.....	267
DIREITOS E PRERROGATIVAS .....	268
DEVERES .....	270
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA.....	271
■ ATOS ADMINISTRATIVOS .....	272
CONCEITO .....	272
REQUISITOS .....	272
ATRIBUTOS .....	273
INVALIDAÇÃO.....	274
CLASSIFICAÇÃO.....	276
ESPÉCIES .....	277
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	278
PODER VINCULADO E PODER DISCRICIONÁRIO .....	278
PODER HIERÁRQUICO .....	278
PODER DISCIPLINAR.....	279
PODER REGULAMENTAR .....	280
PODER DE POLÍCIA .....	280
DO USO E DO ABUSO DO PODER .....	281
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	282
CONTROLE ADMINISTRATIVO .....	282
CONTROLE JUDICIAL.....	282
CONTROLE LEGISLATIVO .....	282
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	284

NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR .....	291
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR .....	291
■ DO CRIME.....	293
■ DA IMPUTABILIDADE PENAL.....	299
■ CONCURSO DE AGENTES.....	300
■ DAS PENAS.....	302
DAS PENAS PRINCIPAIS .....	302
DAS PENAS ACESSÓRIAS.....	304
EFEITOS DA CONDENAÇÃO .....	305
■ AÇÃO PENAL .....	305
■ EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	306
■ DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ.....	308
DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA EXTERNA DO PAÍS.....	308
DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR.....	312
DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO E O DEVER MILITAR .....	315
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR .....	316

# NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

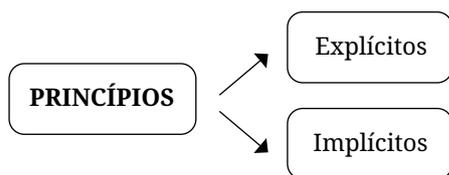
## DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

### CONCEITO E NATUREZA

Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita somente pela análise do texto constitucional, mas de todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão implícitos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo, podemos citar os princípios específicos da Administração pública, que são os princípios expressos no art. 37, da Constituição, chamados de **princípios explícitos**. Também a Administração Pública deve observar os **princípios implícitos**, por exemplo, o princípio da supremacia do interesse público, princípio da razoabilidade, princípio da proporcionalidade, princípio da autotutela e princípio da segurança jurídica, que são princípios que apesar de não estarem expressos na Constituição também devem ser observados pela Administração Pública.



O tema princípios constitucionais é muito cobrado em provas.

### FUNÇÕES E APLICAÇÃO

Os princípios são mais do que regras. No ordenamento jurídico temos princípios e regras, sendo que as regras são as **ordens mandamentais**, já os princípios, como estudado no tópico anterior, vão **além das regras e ordens**.

Assim, os princípios têm uma função mais ampla do que as regras, pois contêm conteúdos de maior abrangência e importância.

Os princípios possuem três funções:

- Informativa, que serve como orientação para o legislador ao elaborar a norma;
- Função integrativa, que supre os vazios deixados pela legislação;
- Função interpretativa, que como o próprio nome demonstra, auxilia na interpretação das normas.

Os princípios expressam os valores da sociedade e só se encontram significados quando eles são acompanhados de uma solução prática. Ainda, um princípio jamais limitará a aplicação de outro princípio.

Quando isso ocorrer, deverá ter uma ponderação entre ambos; por exemplo, podemos citar o **princípio da moralidade** no âmbito da Administração Pública, pois está relacionado à ideia de boa fé e probidade, sendo que o agente público deve atuar buscando o interesse público e evitar se valer do cargo público e do poder incumbido para se promover ou atender algum interesse individual.

### PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE INTERPRETAÇÃO

Os dispositivos necessitam de interpretação, ainda que o texto seja claro e objetivo. Assim, vejamos os princípios de interpretação da Constituição.

- **Supremacia da Constituição:** parte do entendimento de que a Constituição é a norma suprema e que todo ordenamento jurídico deve obediência à ela, sob pena de nulidade das normas que forem contrárias a ela, ou seja, das normas inconstitucionais. Por exemplo, é aprovada uma emenda constitucional que estabelece a pena de prisão perpétua, violando o inciso IV, § 4º, art. 60, da CF. Observe que no exemplo citado foi violado um direito (conteúdo) da Constituição Federal;
- **Presunção de constitucionalidade das normas inconstitucionais:** A Constituição é a norma suprema, porém as normas infraconstitucionais, na sua edição, presumem-se constitucional até que haja o reconhecimento de sua inconstitucionalidade. Portanto, a princípio, há uma presunção relativa das normas na sua edição;
- **Princípio da máxima efetividade:** no momento de interpretar uma norma constitucional, o interprete deve aprofundar ao máximo sua interpretação, para obter a máxima efetividade. Por exemplo, busca-se a máxima efetividade da interpretação da Constituição referente os direitos fundamentais, para que possam ser observados e aplicados em potencial e não com limitações;
- **Princípio da unidade da Constituição:** tem relação com o método sistemático, pelo fato de que aqui a Constituição deve ser interpretada como um todo e não como forma isolada, ou seja, não existe hierarquia entre os dispositivos inseridos no texto constitucional, todos fazem parte de um conjunto de regras que devem ser observado na sua totalidade. Por exemplo, não existe controle de constitucionalidade em face da própria Constituição Federal;
- **Princípio do efeito integrador:** a interpretação da Constituição não pode ser dada caso resulte em desintegração social e conflito entre entes políticos. Deve ser interpretada como forma de integrar os entes políticos;

- **Princípio da justeza ou conformidade funcional:** O intérprete da Constituição, que no Brasil é o Supremo Tribunal Federal, é o responsável pela força normativa da Constituição, ou seja, deve interpretar a Constituição com rigor, não podendo alterar o texto dos seus dispositivos. Por exemplo, o STF, no exercício de suas funções, não pode alterar a repartição das competências estabelecidas pelo constituinte originário, nos arts. 22, 23, 24 e 25, da CF;
- **Princípio da harmonização ou concordância prática:** tem ligação com o princípio da unidade da constituição. Prevê que, diante do conflito de bens jurídicos, não deve haver total anulação de um em função do outro, ou seja, deve haver uma concordância prática entre eles em um possível conflito aplicável a um caso concreto. Por exemplo, não pode o legislador impor uma eventual suspensão de processo, sem instituir a suspensão dos prazos prescricionais<sup>1</sup>. Perceba como, neste caso, deve haver uma harmonização entre a aplicabilidade das normas.

## I REPÚBLICA E FEDERAÇÃO

República é uma forma de governo, assim como a Monarquia e a Teocracia, ou seja, é a forma como se institui o poder na sociedade e como os órgãos de governo se relacionam. No sistema democrático do Brasil, a República é caracterizada pelo chefe de estado eleito para um mandato por período determinado. Já na Monarquia, esse cargo é recebido de forma hereditária e vitalícia, como é o caso do Reino Unido.

Também existe a chamada Teocracia, que é quando o chefe do Estado é chamado por motivos religiosos, como acontece, por exemplo, no Vaticano e no Irã.

REPÚBLICA	MONARQUIA	TEOCRACIA
Democracia – Chefe do Estado eleito por um período determinado	Chefe do Estado é um cargo recebido de forma hereditária	Chefe do Estado é chamado por motivos religiosos
Exemplo: Brasil	Exemplo: Reino Unido	Exemplo: Vaticano

Conforme dispõe o art. 2º, do ADCT, ficou determinado que em 7 de setembro de 1993 o eleitorado deveria decidir através de um plebiscito a forma de governo e o sistema de governo. Nessa oportunidade, a população entendeu que o Brasil deveria continuar sendo uma República Presidencialista.

*Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.*

Um Estado Federado é constituído por um conjunto de Estados-Membros. Vale ressaltar que os Estados-Membros são autônomos, pois são dotados de autonomia e autogoverno; por outro lado, não são soberanos, uma vez que a soberania é somente a Federação como um todo. No nosso pacto federativo, o poder é descentralizado, pois a Constituição prevê núcleos de poder, concedendo autonomia para os seus entes (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE GOVERNO	REGIME DE GOVERNO	FORMA DE ESTADO
República	Presidencialismo	Democracia	Federação

## I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica; por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre povo, poder e território. Além disso, servem como um norte para outras normas e estão localizados no Título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Também se determinam os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Vejamos nos pontos a seguir um resumo:

- Título I: Dos Princípios Fundamentais:

- **Art. 1º Fundamentos:**

**“SO.CI.DI.VA.PLU”**

**SO**berania;

**C**idadania;

**D**ignidade da pessoa humana;

**VA**lores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

**PLU**ralismo Político.

- **Art. 2º Separação dos Poderes:**

**Judiciário:** Aplica as leis;

**Legislativo:** Elabora as leis;

**Executivo:** Administra o Estado.

- **Art. 3º Objetivos Fundamentais:**

**“CON.GA.ER.PRO”**

**CON**struir uma sociedade livre, justa e solidária;

**GA**rantir o desenvolvimento nacional;

**ER**radicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

**P**romover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- **Art. 4º Princípios das Relações Internacionais:**

Independência nacional;

Prevalência dos direitos humanos;

Autodeterminação dos povos;

Não intervenção;

Igualdade entre os Estados;

Defesa da paz;

Solução pacífica dos conflitos;

Repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

### Fundamentos

Os fundamentos da República Federativa do Brasil servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se refere aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vamos analisar o art. 1º, da Constituição Federal.

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

*Parágrafo único.* Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

## ● Soberania

A soberania refere-se a um poder supremo e independente, é a capacidade de editar suas próprias normas, de forma que qualquer outra lei só possa existir caso respeite as normas norteadoras definidas na Constituição. Em suma, é a autonomia que o Brasil tem para se organizar politicamente sem a interferência de outro Estado.

Nesse sentido, preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder político, supremo e independente, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disto, não precisaria ser mencionada no texto constitucional.

Não obstante, a demonstração do poder supremo pode ser vista de forma interna (poder do Estado) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais).

## ● Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

**Atenção:** nem toda pessoa é considerada cidadão. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

### Dica

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

**Nacionalidade** é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a **cidadania** é a **participação** do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 MORAES, *op. cit.*, p. 24.

3 Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

## ● Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas<sup>2</sup>.

Nesse tópico de estudo é importante mencionar a Súmula Vinculante nº 11 editada pelo STF que fala sobre o uso de algemas. Vejamos:

**Súmula Vinculante 11** Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Note que a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

## ● Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é através deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil, aqui não se menciona somente o “trabalhador CLT<sup>3</sup>”, mas também os autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

## ● Pluralismo Político

O legislador originário preocupou-se em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

## Separação dos Poderes

O art. 2º, da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre si dos poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

**Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas. Vejamos: